

Seguro de Assistência Cartão Portugal Runner

Nº DE TELEFONE ASSISTÊNCIA 24H
(+351) 210 004 155
Nº de Apólice 600.032



RESUMO DE COBERTURAS

Nota Importante: Este é um resumo de coberturas da Apólice celebrada entre a Seguradora AWP P&C SA – Sucursal em Portugal e o Tomador de Seguro Federação Portuguesa de Atletismo. Em caso de dúvida peça uma cópia das Condições Gerais.

Capítulo I

Procedimentos em caso de Sinistro

- 1. A verificação do Sinistro deve ser comunicada ao Segurador pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelo Beneficiário, no prazo fixado no contrato para cada cobertura e garantia ou, na falta deste, nos 8 (oito) dias imediatos àquele em que tenha conhecimento.**
- 2. O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura deverá utilizar o número de telefone (+351) 210004155, disponível 24 (vinte e quatro horas) horas por dia, de Portugal e do estrangeiro.**
3. Na participação devem ser explicitadas as circunstâncias da verificação do Sinistro, as eventuais causas da sua ocorrência e respectivas consequências.
4. O Tomador do Seguro, o Segurado ou o Beneficiário devem igualmente prestar ao Segurador todas as informações relevantes que este solicite relativas ao Sinistro e às suas consequências.
- 5. Os pedidos de assistência não solicitados ou que não tenham sido organizados pelo Segurador não darão direito a reembolso ou indemnização compensatória de qualquer espécie.**
- 6. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.**
- 7. A falta de cumprimento ou cumprimento incorrecto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.**

Capítulo II

Riscos Cobertos

Assistência Médica em Portugal

1. Envio de médico

Em caso de emergência médica, por doença ou acidente da Pessoa Segura, a Seguradora, até ao limite fixado, garante a deslocação de um médico ao Domicílio deste, para consulta e eventual aconselhamento quanto à orientação a seguir.

2. Envio de Enfermeiro

A Seguradora garante o envio de um enfermeiro ao Domicílio, sendo os custos da deslocação e respectivos honorários suportados pela Seguradora até ao limite fixado na apólice. É da responsabilidade do Segurado e, mediante prescrição médica, a aquisição e disponibilização dos fármacos a administrar pelo enfermeiro. Excedendo o limite fixado, a Seguradora organiza as deslocações subsequentes de enfermeiro ficando a Pessoa Segura ou os seus encarregados de educação, responsável pelo pagamento total dos honorários, tratamentos e deslocação.

3. Linha de apoio à saúde

A Seguradora disponibilizará à Pessoa Segura uma linha de apoio à saúde:

- Disponível 24 horas por dia, com informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde públicos ou privados, médicos especialistas para determinadas doenças ou lesões, ou farmácias de serviço;
- Disponível das 8 horas até às 18 horas, efectuada por enfermeiros, para solicitação de serviços médicos, aconselhamento, encaminhamento, assistência e informação geral de saúde.

A Seguradora não será responsável pelas interpretações da Pessoa Segura, nem pelas eventuais consequências das mesmas. As eventuais informações médicas prestadas não podem ser entendidas como uma consulta médica mas tão somente como uma orientação geral prestada por um dos médicos da Seguradora.

4. Transporte de urgência em ambulância

No caso da Pessoa Segura sofrer um acidente ou adoecer subitamente, a Seguradora encarregar-se-á:

- Do custo do transporte em ambulância ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou Hospital mais próximo;
- Do custo desta transferência pelo transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito;
- Do custo do transporte até ao seu Domicílio após alta médica ou por prescrição médica.

Caso o serviço de transporte de regresso ao domicílio, por prescrição médica, tenha de ser efectuado em ambulância, deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 24 horas.

Assistência em viagem

1. Despesas médicas em Portugal

Se em consequência de acidente ou doença súbita ocorrida durante uma viagem, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar no país do seu Domicílio, a Seguradora suportará, até ao limite do Capital Seguro:

- As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;

- Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- Os gastos de hospitalização, até ao momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável.

Esta garantia fica condicionada à prévia intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência, de cuja existência se obriga a Pessoa Segura a facultar dados ao Segurador.

2. Transporte ou repatriamento em caso de doença ou acidente

No caso da Pessoa Segura sofrer um acidente ou adoecer subitamente no decurso da viagem indicada nas Condições Particulares, o Segurador encarregar-se-á:

- Do custo do transporte em ambulância ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou Hospital mais próximo;
- Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro centro hospitalar mais adequado ou até ao seu Domicílio;
- Do custo desta transferência pelo transporte mais adequado, até ao centro hospitalar prescrito ou até ao seu Domicílio.
- Da organização do repatriamento da Pessoa Segura e dos membros da sua família segurados ou de um acompanhante também seguro, se, por necessidade médica, cuja gravidade será determinada pela equipa médica do Segurador, a Pessoa Segura não puder utilizar o meio de transporte inicialmente previsto para o seu regresso ao Domicílio. Neste caso a Pessoa Segura deverá contactar previamente o Segurador pedindo assistência para o seu caso;
- Da organização do transporte até ao destino da viagem inicialmente previsto, se a Pessoa Segura, depois de recuperada, assim como um acompanhante ou os seus familiares seguros, quiserem continuar a viagem, e a saúde da Pessoa Segura o permitir, desde que o custo desta viagem não seja superior ao custo com o transporte de regresso ao seu Domicílio.

Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve efectuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Segurador.

O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Segurador.

Exclusões

1. Ficam expressamente excluídas de todas as garantias, as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador ou que tenham sido organizadas directamente pela Pessoa Segura, sem o acordo prévio do Segurador, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

2. Não ficam em caso algum abrangidos pela presente Apólice os sinistros ocorridos em consequência de:

- Qualquer sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Cartão Portugal Runner;
- Sinistros que resultem, directa ou indirectamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado, bem como qualquer acto fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- Os actos dolosos, a negligência da Pessoa Segura, assim como as lesões auto-infligidas, o suicídio ou a tentativa de suicídio;
- Reacção nuclear ou contaminação por armas nucleares ou radioactividade;
- Infiltração, poluição, contaminação
- Terramoto, maremoto, inundações, erupções vulcânicas, cinzas vulcânicas, tempestade ciclónica, queda de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer outras catástrofes naturais;
- Epidemias, Pandemias, quarentena;
- Insolvência financeira ou falha de alguma empresa de transporte, organizadora de viagens ou passeios, hotel ou qualquer outro fornecedor;
- Viagens marcadas ou realizadas contra indicação médica;
- Custos directos ou indirectos relacionados com doenças terminais diagnosticadas antes da adesão à presente Apólice;
- Custos directos ou indirectos relacionados com viagens realizadas com o propósito de efectuar tratamentos, consultas ou reconhecimentos médicos, revisões periódicas, sessões de reabilitação, curas, tratamentos estéticos ou cirurgias cosméticas;
- Despesas derivadas de erros ou omissões na reserva da viagem;
- Despesas de obtenção, modificação ou renovação de vistos, passaportes ou qualquer outra documentação necessária para a realização de uma viagem;
- Sinistros que resultem do incumprimento de indicações divulgadas por instituições oficiais ou governamentais devido a:
 - Viagens, incluindo o seu eventual adiamento, com destino a determinado país ou zona geográfica;
 - Greves, motins, condições climáticas adversas, distúrbios civis ou doenças contagiosas.

Global Assistance

Allianz

Procedimentos em caso de sinistro:

O sinistro deve ser comunicado imediatamente após a sua ocorrência, através da linha de assistência em viagem da AGA, (+351) 210 004 155, disponível 24h por dia, todos os dias do ano.

- o) Qualquer acto de guerra, civil ou estrangeira, declarada ou não, tumulto popular ou movimentos populares, rebelião, revolução, insurreição, actos de terrorismo ou usurpação de poder por forças militares;
- p) Recções nucleares ou contaminação por armas nucleares ou por radioactividade;
- q) Todo o efeito de uma fonte biológica ou química, substância(s), componente(s) ou acções tomadas directa ou indirectamente com o propósito de alarmar ou destruir a vida humana e/ou criar o pânico publico;
- r) Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo os que tenham sido prescritos por um médico e tomados da forma indicada;
- s) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas, incluindo depressão, ansiedade ou stress;
- t) Sinistros em que não tenham sido tomadas as acções apropriadas de forma a evitar ou minimizar os riscos cobertos pela presente Apólice.
3. Ficam expressamente excluídas da cobertura de assistência em viagem as seguintes situações:
- a) Os sinistros ocorridos em caso motins, movimentos populares ou de natureza similar, excepto nos casos em que a Pessoa Segura seja surpreendida pelo inicio do conflito no estrangeiro. Neste caso as garantias do seguro cessarão 14 dias após o inicio do conflito;
- b) As actividades relacionadas com a prática de tiro com zarabatana, tiro com arco, passeios em balão de ar quente, windsurf, kitesurf, navegação em barco à vela ou a motor, pesca, bicicleta de montanha, canoa, kayak, montanhismo, orientação, excursões a cavalo, quads, excursões em veículos 4x4, karts, trekking, paintball, motos de água, ultraligeiro, helicóptero, ski aquático, rafting, parapente, paraquedismo, snowboard, ski. A prática de todo o tipo de desporto a título profissional, remunerado ou não remunerado, em competição ou em treino. Os Sinistros ocorridos durante a participação num desporto aéreo, incluindo queda livre, parapente e asa-delta, ou qualquer um dos seguintes desportos: skeleton, bobsleigh, sky-jumping, montanhismo, escalada, mergulho, bungee-jumping, sky-diving ou actividades associadas à espeleologia.
- c) Qualquer tipo de viagem com fins terapêuticos;
- d) A busca e resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desertas;
- e) Custos com enterro ou cerimónia fúnebre;
- f) Consequências do tratamento de uma doença não curada e da qual a Pessoa Segura não esteja restabelecida no momento do inicio da viagem, ou que, de acordo com a equipa médica do Segurador, estivesse contra-indicada a realização dessa viagem;
- g) Os repatriamentos ou transportes sanitários efectuados em consequência de doenças psíquicas que não requeiram internamento no hospital de destino superior a 24 horas.
4. Para além de outras exclusões previstas, nomeadamente as referidas, no número anterior, ficam expressamente excluídas da garantia de despesas médicas as seguintes situações:
- a) Doenças Pré-existentes, conhecidas ou não pelo segurado. Ficam abrangidos os agravamentos consequentes de doenças Pré-existentes que possam existir durante a viagem;
- b) Tratamento de doenças previamente conhecidas;
- c) Tratamentos de Spa, Terapia Solar, helioterapia, Tratamento de Emagrecimento, termas, rejuvenescimento ou qualquer tratamento estético e de bem-estar;
- d) Implantes, Próteses ortopédicas, ortópticas ou outras, e os respectivos custos de colocação/ desenvolvimento, bem como os custos de reabilitação e de fisioterapia;
- e) Custos de vacinação, de tipo odontológico e derivados de qualquer tratamento não urgente;
- f) Os gastos de contracepção e interrupção voluntária da gravidez;
- g) Despesas que, segundo a equipa médica do Segurador, estejam contra-indicadas com a patologia que a Pessoa Segura apresenta;
- h) Gastos produzidos a menos de 30 Km do Domicilio da Pessoa Segura ou de 15 Km se se tratar dos arquipélagos dos Açores ou da Madeira;
- i) Despesas de medicina preventiva;
- j) Os gastos relativos a alguma doença crónica ou complicação da gravidez;
- k) Os gastos produzidos por tratamentos iniciados no país de origem;
- l) Os gastos relativos a qualquer doença do foro mental;
- m) As consequências de doenças ou lesões inofensivas que possam ser tratadas no local de destino da viagem sem qualquer inconveniente para a Pessoa Segura;
- n) Custos derivados de tratamentos Homeopatas, Osteopatas, Naturopatas e outros tratamentos directa ou indirectamente relacionados a medicinas tradicionais ou alternativas;
- o) Qualquer gasto ocorrido após a data fim da viagem.
- p) Acidentes resultantes da prática de todo o desporto a título profissional e/ou amador, federado ou não federado, remunerado ou não remunerado, em competições ou treinos, assim como os desportos considerados de alto risco.

Procedimentos em caso de sinistro

1. Sem prejuízo do referido no Capítulo I, em caso de Sinistro, a Pessoa Segura deverá comunicar imediatamente o Segurador do facto ocorrido, através dos números de telefone referido no Capítulo I, indicando o lugar onde se encontra, o número de telefone e o tipo de assistência de que precisa.

2. Se o Sinistro envolver o accionamento da garantia de responsabilidade civil a Pessoa Segura deve:

- a) Contactar imediatamente o Segurador após o conhecimento de qualquer acto destinado a efectivar a sua responsabilidade civil;
- b) Enviar ao Segurador toda a documentação relacionada com o Sinistro, nomeadamente carta explicativa das circunstâncias do Sinistro acompanhado de fotografias ou vídeos se possível;
- c) Entregar os dados pessoais de testemunhas e se possível declarações escritas dessas testemunhas;
- d) Colaborar com o Segurador tendo em vista a sua eventual defesa;
- e) Não aceitar qualquer responsabilidade sem o acordo prévio do Segurador.

QUADRO DE CAPITALIS SEGUROS E FRANQUIAS

Coberturas	Capitalis Seguros	Franquias
ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE EM PORTUGAL		
Envio de Médico	5 vezes por ano	-
Envio de Enfermeiro	4 vezes por ano	10 € por acto
Linha de apoio à saúde	Ilimitado	-
Transporte de urgência em ambulância	5 vezes por ano	-
ASSISTÊNCIA EM VIAGEM		
Despesas médicas em Portugal	15.000,00 €	-
Repatriamento em caso de doença ou acidente	Ilimitado	-